

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 14/79

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de Arrendamento Mercantil com Bozano, Simonsen

Leasing S/A, até o valor de cr\$ 1.892.000,00 e dá outras providências.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com BOZANO, SIMONSEN. LEASING S/A., Arrendamento Mercantil, até o valor de cr\$1.892.000,00 (Hum milhão, oitocentos e noventa e dois mil cruzeiros) amortizáveis em 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato com a referida Organização, em prestações mensais e mediante a pagamento de juros e correção monetária das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o art. 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, dos seguintes equipamentos: uma motoniveladora, modelo 130 M, Marca HWB; uma carregadeira com retroescavadeira modelo 580 H marca CASE - equipamento de Fab. Nacional.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de Arrendamento Mercantil, tendo como valor residual para opções de compra o percentual de 1% (hum por cento) do valor de R\$ 1.892.000,00 (Hum milhão, oitocentos e noventa e dois mil cruzeiros) acrescido de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com art. 9º da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em território Nacional.

Art. 4º - O Poder Executivo é, igualmente autorizado a outorgar procuração à BOZANO, SIMONSEN S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-los no pagamento das prestações mensais de aluguel do arrendamento mercantil até o fim do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º - Anualmente, a Lei dos Meios consignará recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.